



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução nº 050/2022

Altera a redação dos artigos 31, 32, 146, 147, *caput*, e 210, da Resolução nº 015/98 – Regimento Interno Cameral e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os artigos 31, 32, 146, 147, *caput*, e 210, da Resolução 015/98 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31 – A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara”.

“Art. 32 - Compete à Mesa Diretora da Câmara privativamente, em colegiado, pela maioria de seus membros:

I - Propor os Projetos de Lei que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Propor os Projetos de Lei que fixem e atualizem os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente;

III - Propor os Projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos servidores do Poder Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 de setembro, após a aprovação pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município.

V - Propor os Projetos de Decretos Legislativos e os Projetos de Resoluções concessivos de licença e afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma deste Regimento Interno;

VI - Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VII - Promulgar as propostas de Emenda à Lei Orgânica;

VIII - Enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente para sua incorporação às contas do Município;

IX - recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XI - Deliberar sobre a realização de Sessões Solenes a serem realizadas na sede ou fora da sede da Edilidade;

XII - Declarar a perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos na legislação específica e em face de deliberação do Plenário, expedindo o competente Decreto Legislativo;

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior”.

“Art. 146 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a ata com o resumo dos trabalhos através de seu sítio oficial, podendo ainda ser publicada no Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES).

.....”

“Art. 147 - As Sessões Ordinárias serão realizadas nas 04 (quatro) primeiras terças-feiras de cada mês, com início às 18h30min, podendo ter intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia”.

.....”

“Art. 210 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das sessões do Legislativo, que deverá ser afixada no átrio do edifício da Câmara, e publicada através de seu sítio oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Roberto Roldi”, 20 de abril de 2022.

Leonardo Casotti Peroni
Presidente